

LEI Nº 375

SÚMULA: Autoriza a aquisição de Máquinas e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra uma máquina para fabricação de tubos de concreto, no valor de NCR\$ 10.031,00 (Dez Mil e Trinta e Um Cruzeiros Novos), de acordo com proposta em poder da Câmara Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aquisição da máquina referida no Artigo 1º, serão cobertas com o excesso de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 12 de agosto de 1967.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO